

LEI N.º 0399/2024

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

SANCIONADO

LEI Nº 0399 , 2024

DE 27 , 12 , 2024

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmeiras do Tocantins – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO NOLÊTO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Palmeiras do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu o Prefeito Municipal de Palmeiras do Tocantins sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmeiras do Tocantins – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2025 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2022 a 2025 e suas alterações.

Art. 2º A receita total do Orçamento do Município de Palmeiras do Tocantins – TO é estimada em **R\$ 50.282.242,00 (cinquenta milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais)**, segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se neste total, com os seguintes desdobramentos:

4.1 – RECEITAS CORRENTES	44.082.742,00
4.2 – RECEITAS DE CAPITA	6.199.500,00
RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO	20.282.242,00

Art. 3º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de em **R\$ 50.282.242,00 (cinquenta milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais)**, e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Órgão/unidade	Valor
Câmara Municipal	2.576.092,00
Secretaria Especial do Gabinete do Poder Executivo	573.000,00
Secretaria Municipal de Administração	3.929.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	874.200,00
Secretaria Municipal de Agricultura	1.975.000,00

Secretaria Municipal de Comunicação	126.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.167.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	7.412.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.824.000,00
Secretaria Geral do Sistema de Controle Interno	135.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	2.638.000,00
Secretaria Municipal de Habitação	785.000,00
Fundo Municipal de Saúde	10.963.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.082.900,00
Fundo Municipal de Educação	12.171.550,00
Total	50.282.242,00

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **70%** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas;

II – Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

III- Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV - Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

V – Abri créditos suplementares, permitindo a criação de elemento de despesas em projetos, atividades e operações especiais, até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 6º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 7º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2025 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

Gestão: 2021/2024

definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

FRANCISCO NOLÊTO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Palmeiras do Tocantins - TO

Francisco Noletto Junior
Prefeito Municipal
Palmeiras do Tocantins - TO